



# **LEI ORDINÁRIA Nº 554**

*de 16 de novembro de 1994*

## **"Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CONDEMAS".**

*NILCE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **Capítulo I.**

#### **DA INSTITUIÇÃO DO CONDEMAS E DOS SEUS MEMBROS**

**Art. 1º.** *Fica criado o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CONDEMAS de Antonio João=MS, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal, na área de Proteção, Conservação e Melhoria do Meio Ambiente.*

**Art. 2º.** *O CONDEMAS, como e órgão de assessoria da Prefeitura Municipal, ficará diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.*

**Art. 3º.** *O CONDEMAS será composto de 09 (nove) membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em lista tríplice, apresentada por representantes dos vários segmentos da sociedade, na forma estabelecida no seu Regimento.*

**1º** *Serão membros natos do CONDEMAS os representantes da administração pública Federal e/ou Estadual, com funções diretamente ligadas á área de proteção do meio ambiente bem um representante da Câmara Municipal.*

**2º** Cada membro do CONDEMAS, nomeado por ato do Prefeito Municipal, terá um suplente que o substituirá nos seus impedimentos.

**3º** O período do mandato dos membros do CONDEMAS coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo permitida a sua recondução.

**4º** As funções desempenhadas pelos membros do CONDEMAS serão consideradas relevantes serviços prestados à população do Município, e exercidas gratuitamente.

**Art. 4º.** A direção do CONDEMAS estará a cargo de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais deverão ser eleitos na primeira reunião do órgão, por maioria de votos dos membros que o integram.

**Parágrafo único. .**

O Vice-Presidente do CONDEMAS será o substituto do Presidente nos seus impedimentos.

**Art. 5º.** O CONDEMAS, reunir-se-á, ordinariamente ' de 02 em 02 meses, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.

**Parágrafo único. .**

As reuniões do CONDEMAS poderão ser realizadas com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

**Art. 6º.**

As decisões do CONDEMAS, sob forma de de liberação, serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

**Parágrafo único. .** O Presidente do CONDEMAS, além do voto pessoal, terá o de qualidade.

**Capítulo II. DA SUA COMPETÊNCIA**

**Art. 7º.** Ao CONDEMAS compete:

**I.**

*elaborar normas e padrões de qualidade ambiental obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelas normas Federais' e Estaduais;*

**II.**

*executar e fiscalizar o cumprimento das normas e padrões a que se refere o item anterior;*

**II.**

*executar e fiscalizar o cumprimento das normas e padrões a que se refere o item anterior;*

**III.** *aplicar penalidades aos infratores da legislação ambiental;*

**IV.** *manter o controle permanente das atividades potencial ou efetivamente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas ambientais vigentes;*

**V.** *identificar e informar ao órgão ambiental estadual da existência de áreas degradadas, ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;*

**VI.** *manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente;*

**VII.** *sugerir à autoridade competente a instituição ' de áreas de proteção ambiental visando proteger sítios de excepcional beleza; asilar exemplares de fauna e flora ameaçados de extinção; proteger mananciais; proteger patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;*

**VIII.**

*opinar sobre parcelamento do solo urbano e expansão urbana;*

**IX.** orientar a educação, em todos os níveis, para a participação ativa do cidadão e da comunidade na proteção do meio ambiente;

**X.** atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade da proteção do meio ambiente; promovendo seminários, palestras, debates e estudos para tal finalidade;

**XI.**

propor ou colaborar na elaboração de programas de combate à moléstias que afetem a saúde pública;

**XII.**

fornecer subsídios técnicos relacionados a proteção do meio ambiente às indústrias, empresas comerciais e aos produtores rurais do município;

**XIII.** manter intercâmbio com órgãos federais, estaduais e entidades privadas que, direta ou indiretamente exerçam atribuições de proteção ao meio ambiente;

**XIV.** elaborar programa anual de trabalho do CONDEMAS;

**xv.**

elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CONDEMAS, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;

**XVI.**

sugerir a alteração da legislação municipal de proteção do meio ambiente e da lei de uso e ocupação do solo urbano;

**XVII.** sugerir a alteração da presente Lei.

### **Capítulo III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º.** O prefeito Municipal poderá firmar Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando o suporte administrativo e técnico, indispensável para a instalação e o funcionamento do CONDEMAS.

**Art. 9º.** *Dentro do prazo de 30 dias de sua instalação, o CONDEMAS elaborará e submeterá à aprovação do Prefeito Municipal, seu Regimento Interno.*

**Art. 10.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições emcontrário.*

*Gabinete da Prefeita.Em, 16 de novembro de 1.994.*

*NILCE ALVES DE OLIVEIRA* *Prefeita Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 554/1994 - 16 de novembro de 1994*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*